



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 6 Nº 879

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA 01 DE AGOSTO DE 2022

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**

Vice-Prefeito

**JURACI RODRIGUES DE CARVALHO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REGINALDO REIS FERNANDES**

Secretaria Municipal de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Secretaria Municipal de Junta Militar

**ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST**

Secretaria Municipal de Finanças

**CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELAINE APARECIDA MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

**JOÃO GOMES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

**LUCIANO LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**MARCOS ANTONIO BARBOSA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

**ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA**

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
PORTARIA.....	02
DECRETO.....	03
LICITAÇÃO.....	04

## TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

## E-mails

**pmvicentina@vicentina.ms.gov.br**  
**sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)  
**smas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Assistência Social)  
**sma@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)  
**smturismo@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Turismo)  
**financas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Finanças)  
**sme@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Educação)  
**sms@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Saúde)  
**smesporte@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Esporte)  
**comunicacao@vicentina.ms.gov.br**  
**tributos@vicentina.ms.gov.br**  
**contabilidade@vicentina.ms.gov.br**  
**controladoria@vicentina.ms.gov.br**  
**gabinete@vicentina.ms.gov.br**  
**licitacao@vicentina.ms.gov.br**  
**pmengenharia@vicentina.ms.gov.br**  
**procuradoria@vicentina.ms.gov.br**  
**rh@vicentina.ms.gov.br**  
**vicentina@vicentina.ms.gov.br**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 146/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

*“Conceder férias regulamentares ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. I** Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal **ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de provimento efetivo de GARI, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 15/01/2020 a 14/01/2021 que será gozada a partir de 01/08/2022, com retorno ao exercício de suas funções para o dia 31/08/2022.

**Art. II** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogada as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,**  
Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 147/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

*Exonerar servidor público municipal que menciona e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora público municipal **BRENDA KEVELLYN ALVES RODRIGUES** matricula funcional nº. 8225, ocupante do cargo provimento contrato Processo Seletivo de 2021, 1040/ A/II – Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Vicentina, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 29 de julho de 2022.

**Art.2º** - Esta porta entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogado as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS,** ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcos Benedetti Hermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO****DECRETO N. 36, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial*

*Urbana do exercício de 2022, e dá outras providências.”*

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 4º, 7º, 9º, 11, 13, 14, 20, 24, 25 e 31 todos da Lei n. 047 de 10 de dezembro de 1991,

**CONSIDERANDO** ainda que a omissão por não realização do lançamento e cobrança do IPTU configuraria renúncia de receita,

## **DECRETA**

**Art. 1º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício financeiro de 2022 será lançado através de Edital nos prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º.** O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2022 poderá ser realizado em parcela única ou em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Os vencimentos para pagamento do imposto de que trata o presente Decreto, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29 de 09 de dezembro de 2009 são:

- I- parcela única até o dia 20 de outubro de 2022;
- II- primeira parcela até o dia 20 de outubro de 2022;
- III- segunda parcela até o dia 21 de novembro de 2022;
- IV- terceira parcela até o dia 20 de dezembro de 2022;

§ 2º. A opção para o pagamento em parcela única com desconto, deverá ser realizada através do recolhimento da guia até 20 (vinte) de outubro de 2022, não sendo concedido o desconto para o pagamento da mesma após o seu vencimento.

**Art. 3º.** Fica concedido o desconto de vinte por cento (20%) para o recolhimento realizado em parcela única até o dia 20 de outubro de 2022, conforme preceitua o parágrafo único do art. 24 da Lei n. 047 de 1991.

**Art. 4º.** Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente, conforme preceitua o art. 26 da Lei n. 047 de 1991.

**Art. 5º.** O recolhimento será procedido através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária indicada em referido documento.

§1º. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM será emitido com a parcela única e primeira parcela e:

I- se tratando de imóveis edificados o Documento de Arrecadação Municipal - DAM será enviado para o endereço do contribuinte ou do imóvel que conste no Cadastro Imobiliário;

II- se tratando de imóveis territoriais sem edificação o Documento de Arrecadação Municipal - DAM será retirado no Setor de Arrecadação Tributária, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina – MS.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal referente ao IPTU do seu imóvel até o dia 30 de setembro de 2022, deverão retirá-lo no Setor de Arrecadação Tributária, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina – MS.

**Art. 6º.** O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, requerendo a revisão do valor até o dia 19 de outubro de 2022.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, Vicentina – MS.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem o desconto, porém, sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do da Lei 047 de 1991.

**Art. 7º.** A concessão das isenções previstas no artigo 13 Lei nº 047/1991, deverá ser requerida até o dia 20 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento sem desconto e sem a incidência de juros e multa.

**Art. 8º.** Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2022 será utilizado o valor venal do imóvel, constantes do Boletim de Informações Cadastrais e aplicação do índice de atualização conforme determinado no Decreto n. 05 de 24 de janeiro de 2022.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vicentina/MS, 01 de agosto de 2022.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**

#### LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022**  
**RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa “**BELIZÁRIO ADVOCACIA S.S.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.071.126/0001-36, com sede na Rua Santana, nº. 143, sala 5, Jardim TV Morena, em Campo Grande, MS, CEP 79.051-200, para a contratação de prestação de serviços jurídicos de assessoria técnica especializados na área de gestão pública tributária, para elaboração e acompanhamento de impugnação administrativa do índice de participação do ICMS do Município de Vicentina/MS para o exercício financeiro de 2023, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, da Procuradoria Jurídica e no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, incisos II, III e V, da Lei Federal nº. 8.666/93, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago parcela única.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, 29 de julho de 2022.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**